



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº. 2812005/2023/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOGÍSTICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **3P GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 10.737.299/0001-15, com sede a Avenida Roberto Camelier, n.º 81, Complemento Altos, Bairro Jurunas, município de Belém-PA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Pedro Henrique Ribeiro Araújo**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.444.095, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob n.º 668.431.892-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e logísticos na capital do estado do Pará, Belém-PA e Capital Federal, Brasília-DF, com disponibilização de pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, para desempenhar ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

1.2 – Os serviços ora contratados compreendem, além daqueles especificados no subitem anterior:

- a) Prestação de serviço de escritório e apoio técnico administrativo para Gestão Pública Municipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Marcação, acompanhamento e representação de reunião agendadas na Capital do Estado e Capital Federal;
- c) Assessoria para elaboração de peças processuais derivadas de Termos de Convênios, Contratos de Repasses, Compromissos, Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos similares celebrados entre a Prefeitura e Estado/União;
- d) Monitoramento de situação fiscal do município;
- e) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Belém e Brasília;
- f) Acompanhamento de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- g) Remessa de informativos, contendo o status dos projetos mensalmente para acompanhamento da gestão municipal, facilitando o acesso a informação e a tomada de decisões do gestor e seu secretariado;
- h) Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



i) Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse e instrumentos similares;

j) Apoio logístico (carro executivo) para auxiliar nos cumprimentos das agendas do Prefeito e/ou Vice-Prefeito em Belém e Brasília.

1.3 – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer compromissos financeiros que venham a ser assumidos com terceiros pela **CONTRATANTE** em relação a execução das atividades decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO CONTRATO

3. A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar os gestores públicos com soluções políticas e técnicas a fim de solucionar demandas do município junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;

II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

III - Solicitar e encaminhar a **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Caberá a **CONTRATADA**:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

III - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe em Belém e Brasília, ou salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza venham demandar sua execução em outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

IV - Defesa dos interesses do ente público municipal junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Município (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Controladoria Geral da União, Procuradoria Geral do Estado do Pará e Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Belém e Brasília;

V – Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 02/01/2024 à 31/12/2024.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



5.1. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único: fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em moeda corrente do país, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo **CONTRATADA** e destinado ao **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

7.3. O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**: Banco do Brasil, Agência 4451-2, Conta Corrente 43869-3.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Valor: R\$ 84.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9. Desde já fica resguardado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE** será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

10.1. Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avançadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11. Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Toda e qualquer intervenção profissional da **CONTRATADA** em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13. A Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Novo Progresso, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

3P GESTÃO LTDA
Pedro Henrique Ribeiro Araújo
Sócio Administrador
Contratada